

ABR - JUN | 2022

# BOLETIM DO ECONOMISTA

# BOLETIM DO ECONOMISTA

FORTALEZA-CE  
2022

# EXPEDIENTE

## COMISSÃO EDITORIAL

Desirée Custódio Mota - Presidente da Comissão.

Allisson David de Oliveira Martins  
Álvaro Martins de Carvalho Filho  
Boanerges Lopes Custódio  
Darla Viviane Cavalcante Lopes  
Davi Azim Filho

Eldair Melo Mesquita Filho  
Fabio Castelo Ponte de Araújo  
José Wanderberg Rodrigues Almeida  
Lauro Chaves Neto  
Ricardo Aquino Coimbra

## PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO

Trimestral

## IDIOMAS

Só serão aceitos artigos escritos em português.

## NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

Os artigos deverão ser encaminhados até o dia 10 do último mês da edição em formato arial 12, contendo no mínimo 5000 e no máximo 15 mil caracteres.

## CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Vanêssa de Sousa Madeira

## AUTOR CORPORATIVO

Conselho Regional de Economia da 8ª Região - CE  
Avenida Antônio Sales 1317 - SALA 102  
CEP: 60135-101  
Joaquim Távora - Fortaleza - CE

**PRESIDENTE:** Silvana Maria Parente Neiva Santos | **VICE PRESIDENTE:** Desirée Custódio Mota | **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Anderson Passos Bezerra, Davi Azim Filho, Desirée Custódio Mota, Eldair Melo Mesquita Filho, Fabio Castelo Branco Ponte de Araújo, Francisco Jose Araújo Bezerra, Marcos Matos Brito de Albuquerque Júnior, Ricardo Aquino Coimbra, Ricardo Eleutério Rocha, Silvana Maria Parente Neiva Santos e Vicente Ferrer Augusto Gonçalves | **CONSELHEIROS SUPLENTE:** Allisson David de Oliveira Martins, Álvaro Martins de Carvalho Filho, Boanerges Lopes Custódio, Chirlene Godinho Maia, Darla Viviane Cavalcante Lopes Saraiva e José Wandemberg Rodrigues Almeida | **DELEGADO ELEITOR EFETIVO AO COFECON:** Ricardo Aquino Coimbra | **DELEGADO ELEITOR SUPLENTE AO COFECON:** Vicente Ferrer Augusto Gonçalves.

# SUMÁRIO

O desafio da Inflação	07
Educação Fiscal: compromisso do Fisco pela cidadania	11
Produtividade é um desafio coletivo	16
O Perito Econômico-Financeiro e sua atuação na conjuntura nacional sob égide do Código de Processo Civil e Conselho Nacional de Justiça- CNJ	18

# APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Economia – CORECON-CE tem a satisfação de apresentar a edição do segundo trimestre de 2022 do Boletim do Economista.

Esse boletim tem como objetivo tratar de temas conjunturais e estruturais na economia Nacional, Internacional, do Nordeste e do Ceará.

Vale ressaltar que o Boletim do Economista é um espaço plural que acolhe matérias de articulistas de diferentes correntes de pensamento econômico.

Nesse Boletim Econômico são apresentados os seguintes artigos:

- O desafio da Inflação – Ricardo Eleutério Rocha
- Educação Fiscal: compromisso do Fisco pela cidadania- Germana Parente Neiva Belchior
- Produtividade é um desafio coletivo – Luis Eduardo Barros
- O Perito Econômico-Financeiro e sua atuação na conjuntura nacional sob égide do Código de Processo Civil e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Marcos Matos Brito.

A inflação é um dos temas da atualidade que faz parte da nossa vida no dia a dia. Ela traz graves problemas macroeconômicos e consequências desastrosas como: aumento da concentração de renda e da riqueza, instabilidade no mercado financeiro e de capitais, desequilíbrio nas contas externas, entraves ao financiamento do setor público e imprevisibilidade sobre a produção, o emprego e o crescimento econômico.

Para que o governo possa controlar e reduzir as taxas faz - se necessário a identificação dos tipos de inflação: de demanda, de custos, de lucros ou de mark up e inercial ou autônoma.

E com a pandemia da Covid-19 a inflação disparou, trazendo causas desastrosas tipo: desorganização das cadeias produtivas globais, adoção de políticas monetária e fiscal expansionistas para minimizar os efeitos recessivos e expansão da demanda após a vacinação somada à escassez de mão de obra nos países desenvolvidos.

A Educação Fiscal tem cada dia ocupado mais espaço de discussão nas diversas esferas institucionais e acadêmicas. A conscientização dos cidadãos e o poder público necessitam de controle social dos recursos arrecadados para que

possam verificar como está sendo a aplicação de receitas provenientes de tributos e a gestão do orçamento público. A transparência nessa área e o envolvimento das pessoas trazem ganhos significativos para o nosso estado.

Existem alguns programas/projetos implementados pelo governo do estado do Ceará pela Secretaria da Fazenda que mostram resultados impactantes e modelos a serem seguidos. Projeto SEFAZ dialoga, Programa sua Nota Tem Valor, Programa Educação Tributária, Programa de Conformidade Tributária, Contribuinte Pai D'Égua, dentre outros são alguns exemplos..

Nos últimos anos a Perícia Judicial vem despertado grande interesse por parte de diversos profissionais, assim como dos economistas. Os profissionais de economia são plenamente habilitados para realização de perícias econômico-financeiras quais sejam, aquelas que consistem em exames, avaliação e vistoria da aplicação de indexadores e taxas de juros em operações bancárias (Cheque Especial, Leasing, Cédulas de Crédito rural, comercial e industrial), Sistema Financeiro de Habitação, factoring, Liquidações de Sentenças, atualização de valores e ainda recuperação de empresas.

Os peritos tem como objetivo principal a busca e demonstração da verdade por meio da utilização de técnicas científicas e, portanto, exige alto grau de conhecimento técnico, constante atualização das técnicas e da legislação aplicada.

Sabemos que as perícias de natureza econômico-financeira são aquelas que examinam fatos e situações inerentes aos mercados, as finanças, aos juros entre outros conhecidos ciclos da economia.

Por fim, uma experiência de viagem pode ocasionar para todos mudanças de hábitos e práticas. Cada um fazendo a sua parte podem trazer ganhos significativos. E mudando nossos hábitos, novas práticas serão possíveis. O assunto economia nos acompanha até nas viagens.

Agradecemos a todos os economistas e profissionais que contribuíram de forma voluntária para qualificar esse debate. Boa leitura!

Desirée Mota

Vice Presidente e Coordenadora da Comissão Editorial

Silvana Parente

Presidente



## RICARDO ELEUTÉRIO ROCHA

Economista, professor da Universidade Fortaleza, Conselheiro do Corecon-Ce e Membro-Fundador da Academia Cearense de Economia

# O DESAFIO DA INFLAÇÃO

A inflação é um grave distúrbio macroeconômico. Quando elevada produz consequências desastrosas sobre o sistema econômico. Dentre os efeitos nefastos destacam-se: o aumento da concentração da renda e da riqueza; instabilidade no mercado financeiro e de capitais; desequilíbrio nas contas externas; entraves ao financiamento do setor público e imprevisibilidade sobre a produção, o emprego e o crescimento econômico.

As taxas de inflação de um país são afetadas por diversos fatores, tais como, o grau de abertura ao comércio exterior, o estágio de desenvolvimento econômico e o grau de oligopolização da economia, dentre outros. Os economistas geralmente discordam a respeito das causas da inflação, como corrigi-la e, até mesmo, se ela deve ou não ser debelada.

A seguir, são apresentados, resumidamente, quatro tipos de inflação: inflação de demanda, de custos, de lucros ou de mark up e inflação inercial ou autônoma.

### **Inflação de Demanda**

É considerado o tipo mais clássico de inflação. Ocorre quando se verifica uma expansão da demanda total por bens e serviços em relação à oferta total (produção disponível) dos bens e serviços. Intuitivamente: “dinheiro demais à

procura de poucos bens". As causas do aumento da demanda agregada que provocam inflação são: aumento da oferta de moeda; aumento dos investimentos; aumento dos gastos do governo; redução dos tributos; aumento das exportações e redução das importações.

As medidas utilizadas para combater a inflação de demanda assentam-se em instrumentos que provocam uma redução da demanda agregada, inibindo o consumo e o investimento. São implementadas, portanto, políticas monetária e fiscal restritivas ou contracionistas. A política monetária procura restringir a quantidade de moeda e de crédito na economia ao mesmo tempo em que eleva a taxa de juros. A política fiscal reduz os gastos públicos e aumenta a receita tributária. Ademais, implementa-se também uma política de compressão salarial. Deve-se registrar que políticas dessa natureza são recessivas, inibindo a expansão da produção, do consumo e do emprego.

### **Inflação de Custos**

Os preços finais dos bens e serviços gravitam em torno dos custos de produção. Os aumentos dos custos de produção são repassados, mais cedo ou mais tarde, parciais ou integralmente, para os preços finais dos produtos. Assim, a inflação de custos pode ser associada a uma inflação tipicamente de oferta. A contração da oferta agregada é acompanhada de aumento do desemprego.

As principais causas desse tipo de inflação são as elevações de custos provocadas por: aumentos salariais acima dos aumentos de produtividade da mão-de-obra decorrentes de pressão de sindicatos com grande poder de barganha; aumentos dos preços dos produtos agrícolas; elevação autônoma dos preços dos produtos importados que sejam matérias-primas ou insumos importantes na produção da economia nacional e desvalorização real da taxa de câmbio que termina por encarecer o preço dos insumos importados em moeda nacional.

A utilização de políticas monetária e fiscal no caso de uma inflação de custos explicita o seguinte dilema de política econômica: se o objetivo for reduzir a inflação, adota-se políticas fiscal e monetária restritivas, o que acarreta aumento do desemprego. Se as políticas monetária e fiscal adotadas forem expansionistas, objetivando reduzir o desemprego, provocará aumento da inflação.

Desse modo, a política mais adequada para combater a inflação de custos assentar-se-ia no controle de preços e salários, resultante de acordos entre

governo, trabalhadores e empresários. Todavia, dados os conflitos de interesses, na maioria das vezes, esses acordos não se viabilizam.

### **Inflação de Lucros ou de *Mark Up***

A inflação de lucros ou de *mark up* corresponde ao outro lado da mesma moeda em que se encontra a inflação de custos. Ou seja, com o objetivo de manter ou expandir as margens de lucro, as empresas com elevado poder de mercado, notadamente oligopólios e monopólios, praticam elevações de preços muito acima dos aumentos dos custos de produção. Dessa forma, a inflação de custos também é conhecida como inflação de lucros.

Medidas que penalizam o abuso do poder econômico e medidas que estimulam a expansão da oferta interna de bens e serviços e a concorrência, como o aumento das importações, por exemplo, são recomendadas no combate à inflação de lucros.

### **Inflação Inercial**

A teoria da inflação inercial ou autônoma assinala que a inflação é resultado, sobretudo, de um conflito distributivo exacerbado entre os agentes econômicos. Para manter ou expandir a participação na renda e na riqueza, os diversos agentes econômicos, trabalhadores, empresários e governo, aumentam (ou reajustam), periodicamente, seus próprios preços: salários, aluguéis, mensalidades, tarifas públicas, câmbio, preços das mercadorias em geral etc.

Portanto, o mecanismo da indexação, que tende a generalizar-se, realimenta permanentemente a inflação. Através desse fator mantenedor, ou seja, da indexação, a inflação do presente reproduz a do passado e projeta a do futuro. O sistema econômico cria, portanto, uma memória inflacionária.

A teoria da inflação inercial recomenda que para quebrar a inércia e debelar a inflação é necessário praticar um choque heterodoxo: congelamento geral (de preços, salários, tarifas públicas, taxa de câmbio, aluguéis) e desindexação da economia.

### **Pandemia e Inflação**

A pandemia da covid-19 terminou por produzir inflação na economia mundial. Dentre as causas mais gerais destacam-se: desorganização das cadeias produtivas globais; adoção de políticas monetária e fiscal

expansionistas para minimizar os efeitos recessivos e expansão da demanda após a vacinação somada à escassez de mão de obra nos países desenvolvidos.

A inflação global é agravada pela guerra da Ucrânia que gerou aumento do preço do petróleo e das commodities agrícolas. Para enfrentar o problema os países estão utilizando o principal instrumento monetário: a elevação da taxa de juros.

O Banco Central do Brasil iniciou o ciclo de alta dos juros em março de 2021, quando a taxa Selic estava em 2% a.a. trazendo a taxa básica para o patamar de 13,25% na reunião mais recente do Comitê de Política Monetária, em junho de 2022.

O remédio monetário amargo, além de inibir a retomada do crescimento, ainda não produziu os efeitos esperados. A inflação brasileira em 2021, medida pelo IPCA, foi de 10,06% quando a meta era de 3,75%. Mesmo com a desaceleração da inflação em maio do presente ano (IPCA de 0,47%), no acumulado de 12 meses a inflação permanece em dois dígitos e alcançou 11,73%. Em 2022, de acordo com a previsão da Pesquisa Focus e do próprio Banco Central do Brasil, a meta de inflação (de 3,5%) não será alcançada. A convergência para a meta deve ocorrer em 2023.



## GERMANA PARENTE NEIVA BELCHIOR

Coordenadora de Relações Institucionais da  
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

## EDUCAÇÃO FISCAL: COMPROMISSO DO FISCO PELA CIDADANIA

A noção de cidadania fiscal ainda é incipiente em países como o Brasil, em que a maioria dos cidadãos, por ausência de conscientização política e da necessidade de controle social dos recursos arrecadados, não verificam como ocorre a aplicação das receitas provenientes de tributos e a gestão do orçamento público de forma geral. Isto dá margem para que o dinheiro público seja mal aplicado ou ainda desviado da finalidade.

Nesse contexto, a Educação Fiscal tem ocupado espaço de discussão nas diversas esferas institucionais e acadêmicas, atestando a importância e atualidade do debate. Nenhuma nação se constrói sem uma educação libertadora e que aponte para uma compreensão solidária entre as pessoas, permitindo a reflexão e apropriação de elementos que trazem, em sua essência, o exercício político de ser cidadão.

Ao longo de sua trajetória, o Programa de Educação Fiscal do Ceará (PEF Ceará) vem conscientizando os cidadãos sobre sua responsabilidade no controle de aplicação dos tributos, por meio do exercício da cidadania, buscando, assim, a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária. Acreditamos que o tributo é o preço da cidadania, e a educação fiscal, um caminho para o desenvolvimento.

Somos responsáveis por proporcionar os meios materiais necessários à

construção de uma sociedade mais inclusiva, menos desigual, sendo a educação fiscal um indutor que nos inspira para a missão da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, que é “melhorar a vida das pessoas arrecadando com justiça e gerindo com excelência os recursos financeiros da sociedade”.

O PEF Ceará, que completa 24 anos em 2022, desenvolve ações de sensibilização, capacitação e divulgação dos temas da Educação Fiscal para toda sociedade. A depender do perfil do público, existe um material didático específico, o que contribui para a sua disseminação.

Historicamente, o programa desenvolve-se por meio de ações educativas, tais como cursos, seminários, palestras e eventos, no formato presencial e na modalidade EAD, bem como no incentivo a atividades de pesquisa e extensão. Atualmente, é ofertado o curso Educação Fiscal e Cidadania para toda a sociedade, com carga horária de 40 horas, por meio da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGP.

Por meio de parceria com a Secretaria de Educação do Estado, foi criada a disciplina eletiva de Educação Fiscal para as escolas estaduais de tempo integral, o que fortalece a disseminação do tema para os jovens. Temos, ainda, o Projeto Escola no Fisco, que recebe os estudantes no Centro de Memória da Fazenda, para conhecer um pouco sobre a história dos tributos, sua função social e também refletir sobre seu papel de cidadão no controle da aplicação dos recursos públicos.

O Centro de Memória da Fazenda foi reinaugurado e institucionalizado no dia 27 de setembro de 2021, durante as comemorações dos 185 anos da Secretaria da Fazenda. O equipamento cultural, único do país que é um espaço de educação fiscal, oferece três ambientes: galeria de fotopinturas de ex-secretários da Fazenda e duas salas com a exposição de longa duração “Notas de Memória”. Um dos espaços é a sala-cofre, na qual os visitantes podem conferir a instalação artística “Valor”. As visitas são agendadas pelo site do Centro de Memória, e as exposições também estão disponíveis no formato virtual, pelo portal [centrodememoria.sefaz.ce.gov.br](http://centrodememoria.sefaz.ce.gov.br).

A Educação Fiscal também se fortalece no Ceará por meio do Núcleo de Apoio Fiscal e Contábil - NAF. O NAF é um projeto de extensão universitária, vinculado a cursos de Ciências Contábeis de várias instituições de ensino superior, responsável por aprimorar o conhecimento acadêmico e prestar assistência gratuita à população, por meio da orientação sobre assuntos das

áreas contábil e fiscal. O atendimento é realizado por alunos e supervisionado por professores do curso de Ciências Contábeis da instituição de ensino. A capacitação dos estudantes do NAF é feita por meio da cooperação entre Receita Federal do Brasil, Sefaz e Secretaria das Finanças do município onde a instituição de ensino está localizada.

O ano de 2020, entretanto, trouxe um grande desafio a ser vencido mundialmente: a pandemia causada pela Covid-19. Historicamente, a Educação Fiscal tem grande parte de sua atuação no contato direto com os cidadãos, seja nas escolas, universidades ou demais espaço de interação social públicos ou privados. Assim, entrar no período do distanciamento social exigiu uma mudança de paradigma e um poder de adaptação. As atividades de Educação Fiscal precisaram migrar das salas de aulas para os espaços virtuais. As formas de aprendizagem passam por movimentos de ressignificação dos processos, diálogos e interações sociais.

De imediato, presenciou-se um forte apelo de uso das redes sociais para capacitação, entretenimento e compartilhamento de ideias e ações. Novos projetos foram desenvolvidos resultando em uma nova perspectiva, novos olhares e percepções diferentes, com o mesmo compromisso de levar aos diversos segmentos sociais o debate sobre tributação, cidadania, gestão dos recursos públicos e controle social.

A Educação Fiscal virtual, desse modo, propõe-se a realizar atividades sediadas nas redes sociais da Secretaria da Fazenda – Instagram, Facebook, Twitter e Youtube – mobilizando seguidores, atraindo mais engajamento do público para as mídias fazendárias, proporcionando a contínua melhoria da imagem da Sefaz. O Programa Engaja Cidadão traz lives transmitidas pelas contas oficiais da Sefaz (Instagram e YouTube), onde são debatidos temas ligados ao universo da Educação Fiscal: função social do tributo, orçamento público, educação para a cidadania, o papel do servidor cidadão, juventude e protagonismo político, políticas públicas em época de pandemia, dentre outros. O mediador fazendário aborda com um convidado os temas e buscar interrelacioná-los com a Educação Fiscal e a cidadania. Segue a dinâmica na linha de perguntas e respostas para imprimir leveza aos conceitos e adotar uma linguagem simples, facilitando a compreensão e permitindo uma ampla audiência nos diversos segmentos sociais e níveis de escolaridade. O Engaja Cidadão também permite a participação do público por meio de perguntas aos convidados enviadas pelas redes sociais.

As videoaulas do então Programa de Educação Tributária, produzidas em 1998, marco da Educação Fiscal brasileira, foram postadas no canal do Youtube da Sefaz, por meio do Projeto Educação Fiscal Retrô. As aulas são ainda bastante atuais quanto a conceitos sobre cidadania e tributação e possui o apelo de apresentar para as novas gerações a cidade de Fortaleza do final do século XX.

Destaque-se, ainda, o Projeto Sefaz Dialoga, evento que se iniciou em 2019, tendo como objetivo dialogar com os contribuintes e representantes dos setores profissionais e econômicos temas técnicos do cotidiano da Sefaz, aproximando o Fisco da sociedade. Todas as edições estão disponíveis no YouTube da Secretaria.

A cidadania fiscal também faz parte da essência do Programa Sua Nota Tem Valor, lançado em 2020. Trata-se de programa do Governo do Estado do Ceará, desenvolvido pela Secretaria da Fazenda (Sefaz-CE), que objetiva conscientizar a todos sobre a importância de pedir a nota fiscal e estimular a participação popular no controle e aplicação dos recursos públicos. A iniciativa pretende fortalecer a cidadania fiscal, a solidariedade e a inclusão social. Também busca combater a sonegação fiscal e reduzir a concorrência desleal. A participação se dá por meio de aplicativos (Ceará App ou Sua Nota Tem Valor), bem como pelo site [suanotatemvalor.sefaz.ce.gov.br](http://suanotatemvalor.sefaz.ce.gov.br). É totalmente digital, garantindo transparência e segurança para os cidadãos e instituições sem fins lucrativos.

Outra inovação importante a ser mencionada é a inclusão do tema Educação Fiscal no conteúdo programático, como conhecimento básico, no Edital do concurso da Sefaz de 2021 para os cargos de auditor fiscal da receita estadual, auditor fiscal jurídico da receita estadual, auditor fiscal de tecnologia da informação e comunicação, bem como auditor fiscal contábil-financeiro, realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe. Trata-se do primeiro concurso público para a carreira de Fiscos no país que exige o conhecimento da Educação Fiscal para ingresso, o que fortalece a importância no perfil que se espera para os novos servidores e sua identidade com os valores do serviço público, totalmente conectados com a essência da cidadania fiscal.

A Educação Fiscal também está presente no Programa de Conformidade Tributária do Ceará – Contribuinte Pai D'égua, o que possibilita um avanço na

interlocução do PEF com os contribuintes, focando no diálogo com transparência e ética. Instituído pela Lei nº 17.087, de 29 de outubro de 2019, o programa tem como objetivo fomentar a autorregulização. Ao conceder um tratamento diferenciado aos contribuintes que cumprem regularmente as obrigações tributárias, a Sefaz pretende promover a justiça fiscal e melhorar o ambiente de negócios no Ceará. A simplificação de processos tributários, a transparência, a comunicação e o diálogo dão a tônica do Programa.

No final de 2020, foi publicado o Decreto nº 33.820, que operacionaliza o Contribuinte Pai D'égua. A iniciativa baseia-se em dois pilares de atuação: "Relacionamento" e "Fortalecimento da Confiança". O primeiro está sustentado na postura orientativa do Fisco, de forma a trazer mais facilidade aos processos, transparência nas informações e um ambiente de melhor comunicação e diálogo. Com essas estratégias, a Sefaz visa aprimorar o relacionamento com os contribuintes. No pilar "Fortalecimento da Confiança", é utilizado o conceito da pirâmide de risco para instituir uma nova forma de atuação da administração tributária, buscando oferecer o tratamento tributário adequado às diferentes categorias de contribuintes.

Outro exemplo foi a instalação do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Condecon, em abril de 2019, apesar de sua instituição já estar prevista desde a Lei Complementar nº 130, de 2014, instrumento que cria o Código de Defesa do Contribuinte. O colegiado, que passou a ser chamado de Conselho de Relacionamento com o Contribuinte, no final de 2020, pretende aproximar o Fisco da sociedade e debater ideias para desburocratizar a cobrança de impostos, melhorando o ambiente de negócios no estado. Trata-se de um espaço de Educação Fiscal que proporciona a participação de representantes do Fisco, do setor produtivo e de categorias profissionais. Entre as atribuições do Conselho estão planejar, elaborar, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte; analisar as sugestões encaminhadas ao colegiado; orientar sobre os direitos, garantias e deveres dos contribuintes e conscientizar sobre os tributos e sua função social.

A Educação Fiscal tem, portanto, ao longo de sua história, comprovado que acrescenta substanciais elementos à formação humana, oportunizando que o cidadão aproprie-se dos bens públicos, exija seus direitos, garanta o que preconiza a Carta Magna. Ao passo que permite também a compreensão de que, sem sua participação efetiva, o estado não pode exercer esse papel, pois é o financiador das ações estatais, por meio do pagamento de tributos.



## LUIS EDUARDO FONTENELLE BARROS

Diretor de Fomento da ADECE - Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará.

### PRODUTIVIDADE É UM DESAFIO COLETIVO

Em recente viagem de férias percebi que não conseguimos deixar o economista em casa e, quando menos esperamos estamos analisando economicamente as experiências de viagem. Uma dessas análises decorreu de estarmos frequentando diariamente restaurantes. Em pouco tempo constatamos a exigência generalizada de que os pedidos fossem feitos completos. Precisávamos pedir, ao mesmo tempo, as bebidas, as entradas, os primeiro e segundo pratos e a sobremesa. No Brasil, os pedidos são feitos a gosto do cliente: um pede refrigerante e, ao recebê-lo é que são pedidas as bebidas dos outros. Depois as entradas. Mais adiante o prato de cada um. Depois outras bebidas e, após a sobremesa alguns pedem o café e outros não. Para não falar que solicitamos usualmente alterações em todos os pedidos, exigindo muitas idas e vindas do garçom.

Como turistas, mesmo sob protesto, acabamos nos adaptando. Como economista, no entanto, esse assunto gera profundas reflexões. O sistema brasileiro requer muitos garçons e auxiliares para um faturamento que na Europa requer bem menos. Ora, a consequência disso é que custam menos em proporção da receita que geram e, conseqüentemente, todos ganham com isso: donos de restaurantes e garçons. A famosa relação ganha-ganha, tão

badalada, mas pouco praticada, ao ser examinada mais de perto, mostra que a diferença é basicamente cultural. Os donos de restaurante implementam a prática mais econômica. Os garçons a põem em prática. E, principalmente, a sociedade aceita e se adapta como clientes.

O resultado é progresso com salários mais altos para os garçons, sem necessidade de leis ou normas públicas. Puro bom senso coletivo. Sabemos que crescimento econômico pode ser obtido com baixos salários, sem dúvida. Desenvolvimento, no entanto, pressupõe mudança de práticas por todos, principalmente da sociedade. Isto é, todos e cada um de nós precisamos mudar nossos hábitos, para que novas práticas sejam possíveis. Não é por acaso, portanto, que o garçom europeu ganhe mais do que o brasileiro, já que tem uma maior produtividade.



## MARCOS MATOS BRITO

Economista Perito, Ph.D. em Gestão na área de Estratégia e de Desenvolvimento Empresarial pela University Institute of Lisbon, Mestre em Economia pela Universidade Federal do Ceará - CAEN. Com Especialização em Perícia pela Escola Superior de Perícia ESP-CE; Perito Judicial Credenciado do Tribunal de Justiça TJ-CE. Presidente da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Ceará - APJCE

# O PERITO ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUA ATUAÇÃO NA CONJUNTURA NACIONAL SOB ÊGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ

A Perícia Judicial vem nos últimos anos despertado grande interesse por parte de diversos profissionais, assim como dos economistas. Os profissionais de economia são plenamente habilitados para realização de perícias econômico-financeiras quais sejam, aquelas que consistem em exames, avaliação e vistoria da aplicação de indexadores e taxas de juros em operações bancárias (Cheque Especial, Leasing, Cédulas de Crédito rural, comercial e industrial), Sistema Financeiro de Habitação, factoring, Liquidações de Sentenças, atualização de valores e ainda recuperação de empresas.

Os peritos são auxiliares da justiça e tem como objetivo principal a busca e demonstração da verdade por meio da utilização de técnicas científicas e, portanto, exige alto grau de conhecimento técnico, constante atualização das técnicas e da legislação aplicadas em cada caso além de independência na conformação de suas análises. É o profissional que, em função da matéria abordada nos autos, vai auxiliar aos magistrados, bem como os advogados, para esclarecer aspectos técnicos inerentes à sua profissão. Tais aspectos podem ser pertinentes a diversas áreas do conhecimento, bastando

inicialmente curso superior na área em que transcorrer a perícia (economistas fazem perícias econômico-financeiras; engenheiros fazem perícias de engenharia; médicos de medicina; contabilistas perícias contábeis, entre outras). O perito judicial é chamado para esclarecer dúvidas técnicas e científicas de processos judiciais, através dos conhecimentos que obteve na universidade. Os laudos periciais e pareceres, pelos quais é responsável, será uma prova no processo. Ao se valer deste procedimento, os magistrados determinam sua realização denominando tais peças rotineiramente de perícias. Com efeito, por mais capaz que seja o magistrado, pode-lhe faltar algum conhecimento técnico ou científico em determinada área, e, nesta circunstância, a Lei outorga-lhe a faculdade de recorrer a uma pessoa de elevada e reconhecida capacidade profissional para auxiliá-lo na busca de elementos de convicção para decidir.

Sabemos que as perícias de natureza econômico-financeira são aquelas que examinam fatos e situações inerentes aos mercados, as finanças, aos juros entre outros conhecidos ciclos da economia. Pois, ao economista cabem analisar e interpretar os fenômenos que estão atrás dos atos registrados. Exige, por exemplo, capacitação técnica para realizar estudos comparativos de índices e formação de indicadores econômicos, ao tratar da análise da correção monetária de contratos, de mercados e de setores econômicos nas avaliações de empresas, de custos formação de preços entre outros.

Devemos também destacar, que com o advento do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 surgiram novas oportunidades para o economista perito. O Perito, também denominado aqui de especialista em perícias, é um auxiliar da justiça (Art. 149 CPC), que executará seu trabalho leal e honradamente.

Entre as várias mudanças propostas pelo Código de Processo Civil - CPC, destacam-se os seguintes artigos:

Artigo 95 – O perito será pago pela parte que requerer a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. A remuneração dos assistentes técnicos será pago pelas partes. Além disso a

quantia depositada em juízo será corrigida monetariamente.

§ 3º - Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário da justiça, ela poderá ser paga com recursos alocados da União, do Estado ou do Distrito Federal, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo, ou em caso de sua omissão do Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 98 § 1º – A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira com insuficiência de recursos tem direito à gratuidade da justiça na forma da lei. A gratuidade compreende inclusive os honorários do advogado e do perito.

Artigo 138 – (Amicus Curiae) O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema, objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada.

Artigo 156 – O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Artigo 158 – O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar a parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz, comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Artigo 464 § 2º e § 3º – De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade. A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sob ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou

técnico.

Artigo 471 – As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento desde que sejam plenamente capazes, a causa possa ser resolvida por autocomposição.

Artigo 473 § 1º – No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

Artigo 479 – O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no artigo 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Artigo 482 – Ao realizar a inspeção, o juiz poderá ser assistido por um ou mais peritos.

Importante também ressaltar a resolução 232 do Conselho Nacional de Justiça que trata com clareza da fixação dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, nos termos do disposto no art.95, § 3º, II do CPC. Pela presente resolução as perícias nas especialidades de Ciências Econômicas e Contábeis podem ser acrescidas nos limites de até 5(cinco) vezes o valor da tabela. Assim sendo, os valores podem variar de R\$1.800,00 a R\$4.100,00 reais.

Deve-se também recordar o conceito de perícia como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial em matéria de natureza econômico-financeira, e ou parecer pericial de natureza econômico-financeira, em conformidade com as normas jurídicas e a legislação específica no que pertinente.

A perícia será econômico-financeira sempre que recair sobre elementos

objetivos, constitutivos ou externos compreendidos no campo profissional do economista, inclusive por meio de planejamento, implantação e supervisão dos trabalhos relativos as atividades econômicas ou financeiras em empreendimentos públicos e privados que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.

Acreditamos ser esta mais uma oportunidade para o fortalecimento da profissão do economista, como também mais um nicho de mercado de trabalho para aqueles que que desejarem trilhar o caminho das Perícias Judiciais e Extrajudiciais.